CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05 /2022 – CAU/AP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ - CAU/AP** e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA,** conforme abaixo melhor se especifica:

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ – CAU/AP**, Autarquia Federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.846.532/0001-59, com endereço na Avenida Caramuru nº 356, Beirol, MACAPÁ, AMAPÁ, CEP 68902-100, representada neste ato pelo seu Presidente, **WELTON BARREIROS ALVINO**, brasileiro, casado, arquiteto, CPF nº. 010.473.282-24, de acordo com o que dispõe o art. 35 da Lei nº 12.378/2010, de um lado, adiante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.572.870/0001-59, neste ato representada pelo Diretor-Executivo Roberto Ferraz Barreto, brasileiro, casado portador do RG nº 328404093 – SS/SP e CIC nº 132.202.092-20, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem, celebrar o presente contrato de prestação de serviços que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato de prestação de serviços tem por finalidade a realização de capacitação profissional de arquitetos e urbanistas para atuação na área de assistência técnica em habitação de interesse social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO DE SERVIÇO

2.1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONTEÚDO INTRODUTÓRIO - MANHÃ

- *Apresentação da Cartilha Profissional do Arquiteto e Urbanista: Regularização Fundiária como chave de acesso à cidade;*
- *Aspectos técnicos e normativos da regularização fundiária, resolução de conflitos e da assistência técnica em habitação social;*
- *Cartografia e cadastramento físico-imobiliário e suas interfaces com trabalho jurídico e social;*
- *Estudo preliminar: esboço e estratégias de regularização integrada;*

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

CONTEÚDO PRÁTICO: ESTUDO DE CASOS - TARDE

- *Projeto Urbanístico e planta de parcelamento do solo;*
- *Matriz de mitigação de desconformidades socioambientais urbanas, em seus aspectos: de governança fundiária, segurança territorial, convivência sociocultural e sistemas arquitetônicos, construtivos e sanitários;*
- *Certidão de regularização fundiária e qualificação imobiliária e moradores;*
- *Projetos complementares, cronograma de obras e ações mitigadoras de desconformidades socioambientais urbanas.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO

3.1. O valor deste instrumento é de R$ 15.000,00 (cinco mil reais) e será pago mediante apresentação da nota fiscal, após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste está previsto no planejamento orçamentário do CAU/AP para 2022, na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.002–serviço de seleção, treinamento e orientação profissional.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta), contado da data de sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

5.2. O serviço será prestado no dia 22.11.2022, no local e horário indicado pelo CAU/AP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

6.1.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis, se necessário;

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-61
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

6.1.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

6.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

6.1.6. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e

6.1.7. Dar publicidade ao contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas no Edital;

7.1.2. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Conselho ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados;

7.1.8. Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação do CONTRATANTE, nos prazos fixados na Cláusula Segunda, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço;

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

7.1.9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato.

7.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.2.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

7.2.3. A subcontratação total de outra empresa ou profissional para a execução do objeto deste contrato.

7.3. A contratada fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa ou da pessoa física, referentes ao objeto contratado, para entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Gerencia Técnica, mediante portaria de designação.

8.2. A gestora deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

8.2.1. Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;

8.2.2. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;

8.2.3. Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

8.2.4. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

8.2.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidasàs obrigações contratuais;

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

8.2.6. Atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;

8.2.7. Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, visto em desacordo com especificações discriminadas no Anexo Único do contrato;

8.2.8. Solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos;

8.2.9. Solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços e em cada etapa cumprida a nota fiscal, emitida e entregue à responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.2. O CONTRATANTE, nos termos do art. 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91, poderá reter, a cada pagamento, do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação do serviço e recolherá a importância retida ao INSS em nome da CONTRATADA, de acordo com as normas de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

9.3. Realizada a retenção, o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento definitivo.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.4.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.4.2. Ultrapassado o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE;

9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item;

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, podendo ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de resguardo que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado idôneo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nostermos da legislação vigente:

11.1.1. Advertência, por escrito;

11.1.2. Multa, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

ou indiretamente na esfera federal;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3. e 11.1.4. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual. Fica reconhecido pela CONTRATADA os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial, na forma do art. 77, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br

12.6. No caso de a inexecução ser parcial ou total, fica assegurado ao CAU/AP requerer o estorno de todos os valores que foram disponibilizados à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro competente para que seja dirimida qualquer dúvida decorrente do presente Contrato é o da Justiça Federal do AMAPÁ, Seção Judiciária de MACAPÁ.

MACAPÁ/AP, 17 de novembro de 2022.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ – CAU/AP
Welton Barreiros Alvino
Presidente

FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA:05572870000159
Assinado de forma digital por FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA:05572870000159

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP
Roberto Ferraz Barreto
Diretor-Executivo
CONTRATADA

Av. Caramuru nº 356 bairro Beirol, Macapá/AP - CEP: 68.902.100 Tel. (96) 3223-6194
Horário de Funcionamento: das 08h às 14h
www.cauap.gov.br